



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA n.º 004/2016

Estabelece normas referentes ao cumprimento da Jornada de Trabalho pelos Servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, e horário de funcionamento da sede e do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, Aziz José Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica Municipal, e art. 40,II, do Regimento Interno, e visando a regulamentação da jornada de trabalho dos servidores da Casa, e ainda do horário de funcionamento da sede e do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica estabelecida a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo em 30 (trinta) horas semanais e 06(seis) horas diárias, exceto os Assessores Políticos, Secretário(a) Executivo(a) da Presidência e Chefe de Gabinete, cuja jornada é de até 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. O controle da jornada de trabalho será realizado por meio de registro em ponto eletrônico, ou em caso de impossibilidade técnica justificável, por meio de registro manual, inclusive quanto o(a) servidor(a) estiver realizando serviços de interesse do órgão fora de seu horário normal de trabalho.

§2º. Os servidores lotados nos gabinetes dos vereadores e do Presidente, que exercerem serviço externo durante o mês, para fins de atestar o cumprimento da jornada e evitar descontos em seus vencimento, deverão apresentar justificativa do trabalho que prestarem fora das dependências da Câmara, assinada por ele(a) e por seu superior hierárquico imediato, sob pena de desconto das horas faltantes nos vencimentos do mês subsequente.

Art. 2º. O horário de funcionamento da sede da Câmara é de 09:00h (nove horas) às 18:00h (dezoito horas), sendo de 09:00h às 12:00h destinado exclusivamente ao serviço interno e, após este horário, o funcionamento será normal.

§1º. No horário destinado ao serviço interno, fica autorizada a entrada e início da jornada de trabalho dos servidores lotados na Secretaria, Procuradoria, Assessoria Parlamentar e Tesouraria, em regime de revezamento entre os funcionários, observado, entretanto, que em cada setor haja a presença de servidores em número suficiente para atendimento das demandas da Câmara durante todo o período de funcionamento.

§2º. Os Gabinetes dos Vereadores e da Presidência, bem como os demais setores não citados no §1º, funcionarão exclusivamente no horário de 12:00h (doze



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

horas) às 18:00h (horas), ficando os servidores neles lotados somente autorizados a iniciar a jornada de trabalho neste horário.

Art. 3º - O horário de funcionamento do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC, da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, é de 09:00h (nove horas) às 18:00h (dezoito horas), destinado tanto a serviço interno quanto à atendimento externo.

Parágrafo Único. Os horários de entrada e saída dos servidores efetivos e comissionados lotados no CAC serão definidos pelo Diretor do Centro de Atenção ao Cidadão.

Art. 4º. Caso haja sobre jornada ou carga horária a menor, a ser apurado mensalmente pelo Departamento de Recursos Humanos, poderá o(a) servidor(a) efetuar a compensação ou o pagamento das horas faltantes, respectivamente, observadas as seguintes condições:

§1º. As horas trabalhadas excedentes à carga horária do(a) servidor(a) deverão ser compensadas no ano em que tiveram origem, salvo casos excepcionais, e conforme escala definida pelo setor em que o(a) servidor(a) exerce suas funções e autorização da Presidência da Câmara, sob pena de decadência do direito de compensação.

§2º. As horas faltantes apuradas no mês deverão ser compensadas no mês posterior ao da sua verificação, sob pena de desconto nos vencimento do(a) servidor(a).

§3º. Os(As) servidores(as) designados(as) para acompanhar reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, bem como para exercer atividades fora de seu horário de trabalho, quando em dias úteis, farão jus à compensação das horas excedentes pelo equivalente às horas efetivamente trabalhadas.

§4º. A compensação das horas excedentes, decorrentes de trabalho extraordinário realizado em fins de semana, será feita pelo dobro das horas trabalhadas.

§5º. O(A) servidor(a) efetivo(a) ou comissionado(a) que se desligar espontaneamente do cargo que ocupa, e que possuir horas de trabalho excedentes não terá direito à indenização das mesmas, e em caso de horas faltantes, as terá descontadas de eventuais verbas a que fizer jus decorrentes do desligamento.

§6º. As compensações de jornada excedente, e a alteração definitiva, temporária ou ocasional de turnos de trabalho, deverão ser precedidas de preenchimento do Formulário de Justificativa disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos, que posteriormente encaminhará o documento assinado pelo servidor(a) solicitante e pelo(a) superior(a) hierárquico(a) imediato(a), se houver, à análise do(a) Diretor(a) Geral, ou à Presidência, que o deferirá ou não.

Art. 3.º. Qualquer ausência do prédio da Câmara durante a jornada de trabalho, que não decorrer do exercício e desempenho das funções e prerrogativas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO ESTADO DE MINAS GERAIS

do(a) servidor(a), deverá ser registrada no ponto eletrônico com marcação da saída e retorno.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.º 15/2015 e 37/2015.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor no dia 02 (dois) de maio de 2016.

Pedro Leopoldo, 28 de abril de 2016.

Ver. Aziz José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

